O CONCÍLIO DE TRENTO E AS CONSTITUIÇÕES PRIMEIRAS DO ARCEBISPADO DA BAHIA: "PROGRAMA" DE ARQUITETURA E ARTE SACRAS NA BAHIA

Maria Helena Ochi Flexor
Professora Emérita da UFBA
mhoflexor@gmail.com

RESUMO
A história da religião, da arte e religiosidade baianas, a partir dos inícios dos setecentos, são resultado da implantação dos cânones do Concílio de Trento (1545-1563) adaptados, - com certa defasagem pelo Arcebispo D. Sebastião Monteiro da Vide -, presentes nas Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, de 1707, aprovadas pelo Sínodo Diocesano e publicadas em 1719, tornando o território do Brasil num campo de experimentação dos decretos da Contrarreforma Católica Romana. Busca-se demonstrar que as normas desses eventos, com a participação dos jesuítas, e outros religiosos regulares, formaram um "programa arquitetônico e artístico", estendido para todo o território da sua conquista, não só porque impunham novos comportamentos e práticas religiosas, como, em muitos casos, reafirmavam usos e costumes antigos, considerando costumes locais.

Palavras chave: Contrarreforma Católica. Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia. "Programas" de arquitetura, escultura, pintura. Devoções.

O Concílio de Trento formulou os Decretos da Reforma da Igreja Católica Romana, cuidando, basicamente, dos pontos atacados pela Reforma Protestante, mas, sobretudo, estabeleceu regras, cujos Cânones ditavam as normas para moralizar o clero que, publicamente, era apontado como desregrado, - chegando, inclusive, tanto os religiosos regulares, quanto os seculares -, a viverem fora dos conventos ou de suas igrejas e incorporando comportamentos não condizentes com sua condição.

As suas sessões ecumênicas foram realizadas, entre 1545 e 1563[1], em Trento, quando se reafirmaram o Código do Direito Canônico ou Direito Eclesiástico[2]. Regulamentaram o baixo clero, masculino e feminino, bem como indicaram as funções e autoridade dos bispos, arcebispos e fiéis civis no mundo católico romano. Divulgaram, também, um catecismo em linguagem popular ao alcance e compreensão do povo.

Antes de 1707, a Bahia e o Brasil eram sufragâneos à Arquidiocese de Funchal, na Madeira. Sendo esta extinta em 1551, criou-se, nesse mesmo ano, a Diocese de São Salvador[3], da Bahia, mas ainda subalterna à Sé de Lisboa. Permaneceu nessa condição até ser elevada à Sede Metropolitana e Primacial do Brasil, em 1676. Se seguia, portanto, até 1707, as Constituições de Lisboa, de 1537 e 1588 (CONSTITUIÇÕES. Lisboa, 1537; CONSTITUIÇÕES, 1588). As práticas das disposições tridentinas vieram com os portugueses, desde a própria realização do Concílio de Trento. Não é sem razão que D. João III recomendou a Tomé de Souza, , no seu Regimento de 1548,

> Porque a principal cousa que me moveu a mandar povoar as ditas terras do Brasil, foi para que a gente dela se convertesse a nossa Santa Fé Católica, vos encomendo muito que pratiqueis com os ditos Capitães e Oficiais a melhor maneira para que isso se pode ter; e de minha parte lhes direis que lhes agradecerei muito terem especial cuidado de os provocar a serem Cristãos [...] (REGIMENTO, 1548, fl. 5).

E, por isso mesmo, com esse primeiro governador do Brasil, vieram seis jesuítas, encarregados da catequese dos índios.

Em 1564, o Papa Pio IV confirmou os decretos conciliares tridentinos, pela Bula *Benedictus Deo* e, no mesmo ano, o Rei português, D. Sebastião, através de seu cardeal D. Henrique, mandava "dar todo o favor e ajuda [...] para a execução dos decretos do concílio" (REYCEND, 1786). Aos poucos, os arcebispos e bispos portugueses começaram a proceder às convocações para realizar reuniões sinodais[4] para aprovar disposições de suas respectivas constituições.

---

[1] A primeiras sessões se deram entre 1545 e 1548, sob a convocação de Paulo III, retornando em 1551-1552 e reiniciado, por convocação de Pio IV, em 1562, foi encerrado no ano seguinte. Teve muitos empecilhos para se instalar e se desenvolver, por questões políticas e mesmo devido à epidemia de tifo.
[2] Só foi renovado em 1917 e atualizado no Concílio Vaticano II, em 1983.
[3] A que se deve o nome da atual capital da Bahia.
[4] Assim, datam de 1565 as **Constituições Synodaes do Arcebispado de Évora**"; as **Constituições do arcebispado de Lisboa** assi as antigas como as extravagantes primeyras e segundas, de 1588; as **Constitvições Synodaes do Bispado do Porto**, de 1585; as "**Constituições Synodaes do Bispado de Coimbra**" e, de 1639 (impressas em 1691) as "**Constituições Synodaes do Arcebispado de Braga**, etc.

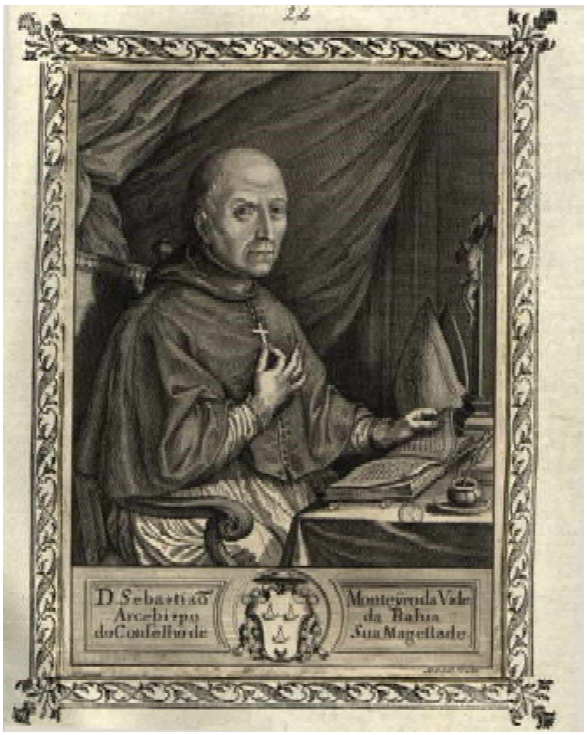

Figura 1 - D. Sebastião Monteiro da Vide
Fonte: Arquivo da Biblioteca Nacional de Lisboa.

Desde o século XIV, o Rei D. Diniz tinha recebido o título honorífico, religioso-militar, concedido com o Padroado e o título de Sua Majestade Fidelíssima, por ter jurado fidelidade a Roma[5], por isso era o Grão Mestre da Ordem de Cristo[6]. Com exceção dos jesuítas, as demais ordens religiosas estavam sob a jurisdição do governo do Rei, protetor das Igrejas e obrigado, tanto construí-las, quanto lhes dando, de início, um dote[7].

O Rei propunha os nomes dos clérigos, através de Ordens Régias, e deixava aos bispos e arcebispos a sua colação e confirmação. Só com esse documento os candidatos, - escolhidos através de concurso realizado após edital público -, eram confirmados e colados, de acordo com o Direito Canônico. Cada posto da hierarquia eclesiástica exigia uma série de requisitos diferenciados, conforme o cargo, que eram considerados nos concursos (CONSTITUIÇÕES, 1719, p. 210-211).

Foram esses eclesiásticos, - bispos, arcebispo e clérigos, - principalmente párocos, nomeados direta ou indiretamente pelos Reis portugueses, a partir do século XVI -, os responsáveis pela execução das ordens tridentinas, na implantação e divulgação da religião católica, apostólica romana, que confirmavam, reafirmavam e mandavam impor por normas, consubstanciadas nas Constituições no Brasil. A principal proposta deste trabalho é, sobretudo, apontar as Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, somadas à práxis portuguesa, - que de longa data seguia os ditames do Concílio de Trento -, como programa da arquitetura, bem como das suas relações com as devoções e expressões artísticas, ligadas à Igreja.

Chegando ao Brasil, em 1702, D. Sebastião Monteiro da Vide (FIG. 1), como 5º Arcebispo da Bahia, visitou todas as paróquias, anotando suas qualidades[8] e deficiências. Concluiu, em especial, que as Constituições de Lisboa, em muitas coisas, não condiziam com um território tão diverso, como a Bahia, o que poderia resultar em abusos no culto Divino, na administração da justiça, na vida e costumes dos súditos. Para evitar grandes danos, ordenou que se fizessem as novas Constituições e o Regimento do Auditório e dos Oficiais da Justiça (CONSTITUIÇÕES, 1853, p. XXI).

A partir de suas visitas às paróquias, o Arcebispo sentiu a necessidade de proceder à "direção dos costumes, extirpação dos vícios, e abusos, moderação dos crimes, e reta administração da Justiça" eclesiástica [...]. Cuidando da

[5] Como os Reis, Católicos, de Castela, e Suas Majestades Sereníssimas, de Veneza.
[6] A partir de D. Manuel I, em 1551, o título passou a ser hereditário (PORTUGAL, s.d)
[7] O dote, por vezes, permitia a construção da capela mor. O resto do edifício ficava por conta dos fiéis.5
[8] A partir dessas visitas, D. Sebastião forneceu, a frei Agostinho de Santa Maria, a relação e descrição das devoções de Maria, existentes no seu Arcebispado, que deu origem ao v. 9, do Santuário Mariano de autoria do frade. Esse autor fez referência à ermida de N. Sra. da Guia, filial da matriz de Cotegipe. Dizia ser o santuário de fábrica "moderna à Romana, e tem a porta principal para o Nascente". Essa foi uma das informações dadas por D. Sebastião Monteiro da Vide, que nas suas visitas foi impondo as novas normas que promovia (SANTA MARIA. 1947, v. 9, p. 123).

vida pastoral da Bahia, procurou "o aproveitamento espiritual, e temporal, e a quietação" dos súditos, e tomou as providências necessárias para recompor a sociedade cristã, segundo as novas diretrizes. Promoveu, então, a melhor forma de disciplinar a sociedade, dando início à composição das Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, com uma grande defasagem em relação às congêneres lusas, - da Metrópole e domínios - e, principalmente, quanto ao Concílio de Trento[9].

De fato, D. Sebastião encontrou, não só raças diferentes, como costumes diversos na Bahia. Buscou conhecer melhor os índios da América, e a forma de tratá-los, fazendo consultas à Política Indiana, de Juan de Solórzano Pereira (1719, 1853), herdeiro dos ensinamentos de Salamanca. Sua obra jurídica incluía os costumes indígenas do Reino do Peru, do qual era ouvidor das audiências, de Lima, na segunda metade do século XVII. Quanto aos escravos, recorreu aos escritos do jesuíta Joseph Benci (1705), que escreveu sobre a sua educação. Quanto à população em geral, procurou explicar cada cânone, desdobrando-os em minúcias, para o seu conteúdo chegar aos mais incultos. Enquanto as Constituições lusas tinham entre 30 e 90 páginas, a baiana alcançou 526 páginas.

As Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia foram aprovadas, pelo Sínodo Diocesano, de 1707 e publicadas em 1719. Impunha-se, então, a necessidade de haver um exemplar das Constituições na Sé Catedral, no Cabido do Arcebispado, nas igrejas paroquiais curadas e na Relação Eclesiástica, para uso dos provisores, vigários da vara, advogados, meirinho geral, escrivão da câmara eclesiástica, visitadores, comprado à custa da fábrica das igrejas ou do próprio Arcebispado. Obrigava-se que fossem lidas, publicamente, em especial nas missas, para que os fiéis tivessem conhecimento de seu conteúdo, o que, de um lado, deu instrumentos legais à Inquisição quanto, do outro, uniformizou os procedimentos lusos, nas instituições religiosas portuguesas, tanto no Reino, quanto em suas conquistas, no Ocidente e no Oriente.

No conjunto, as Constituições tinham, em muitos casos, amplos direitos. Para se avaliar o poder eclesiástico basta dizer que, em relação ao governo leigo de Sua Majestade, se proclamou, através dessas Constituições, a imunidade do Arcebispado, determinando sua própria jurisdição, por meio do Direito Canônico, interditando citações ou demandas por parte dos juízes seculares, ficando isentos de tributos, gozando de privilégios, - como cobrar seus dízimos -, entre outras características. No conjunto, as Constituições regulavam toda a vida da sociedade, tendo direito a regular sua vida, podendo mandar prender os sacerdotes ou seculares, impor multas, degredar para África e mesmo se utilizar da Inquisição (CONSTITUIÇÕES, 1853, p. V).

Aqui se trata da Sessão XXV, do Concílio de Trento, exortando aos congregados das Igrejas a observar tudo o que se havia disposto, fazendo, conforme recomendação, profissão de fé. Essa Sessão se reafirmou ou deu origem às devoções, formas de representação, de religiosidade e comportamentos e, especialmente, todos os modelos de expressões nas artes, - como decoração e iconografia religiosas, apregoadas e adotadas, na arquitetura, escultura, talha, pintura, ourivesaria, mobiliário, azulejaria, afresco. Os principais personagens, envolvidos no estabelecimento dos cânones, foram Carlo Borromeo[10], Gian Matteo Giberti e Gabriele Paleotti[11] este responsável pelos cânones relativos às imagens. Imitando Carlo Borromeo, Arcebispo de Milão que, além de criar seminários, - fez reformar ou reconstruir todas as Igrejas sob sua jurisdição (FRADE, 2016, p. 73), e cumprindo os cânones que ele ajudou a compor no Concílio de Trento -, o Arcebispo da Bahia, incitava a construção de igrejas em louvor a "Deus nosso Senhor, da Virgem Senhora nossa, e dos Santos, porque com isso se excita, e afervorar a devoção dos fiéis". As paróquias poderiam se ampliar com igreja de tal forma que pudessem abrigar, cômoda e decentemente, os fiéis para a celebração dos rituais, tudo sob permissão e vistoria da parte da autoridade eclesiástica. |As igrejas seriam de pedra e cal e receberiam dote para sua fábrica, reparação e ornamentação. Tudo deveria ser registrado no Cartório da Câmara Eclesiástica (CONSTITUIÇÕES, 1719, p. 167).

No início do século XVIII, várias igrejas já tinham sido construídas, na então chamada cidade da Bahia, em especial a Sé, a Igreja do Colégio dos Jesuítas, a capela da Conceição da Praia e da Ajuda. Com a chegada do Arcebispo reformista se deram novas construções e/ou reformas. A título de exemplo, a Igreja da Ordem 3ª de São Francisco, no terreno doado pelos franciscanos, em 1703, iniciou a construção da sua igreja[12]. Derrubada a primeira Igreja do Convento, iniciou-se outra, com a porta principal, voltada para o Terreiro de Jesus, em lugar da porta lateral que fora, até então usada como principal de entrada e saída. Em 1708 deu-se início à construção da atual Igreja de São Francisco, já obedecendo às normas tridentinas, ou "à romana" (FLEXOR; FRAGOSO, 2009).

---

[9] Consta que, em 1605, o 4º Bispo da Bahia, D. Constantino Barradas, intentou fazer as Constituições, mandando guardar as normas portuguesas mais antigas, mas, como não foram impressas, "viciaram-se" (CONSTITUIÇÕES, 1853, p. XII). Ficaram inúteis.

[10] Protetor dos catequistas.

[11] Sem ser ordenado, foi enviado pelo papa Pio IV, para participar do Concílio de Trento, no qual foi responsável pela redação dos cânones sobre imagens e toda a sessão XXV. Foi Arcebispo de Bolonha e fez nessa localidade o mesmo que Borromeo praticou em Milão.

[12] Era necessário ter autorização do Arcebispado. O responsável pela construção ficava sujeito a sofrer penas de excomunhão maior e multa de 50 cruzados, destinados às despesas da Igreja e para o "acusador", devendo, se fosse o caso, derrubar toda a obra feita.

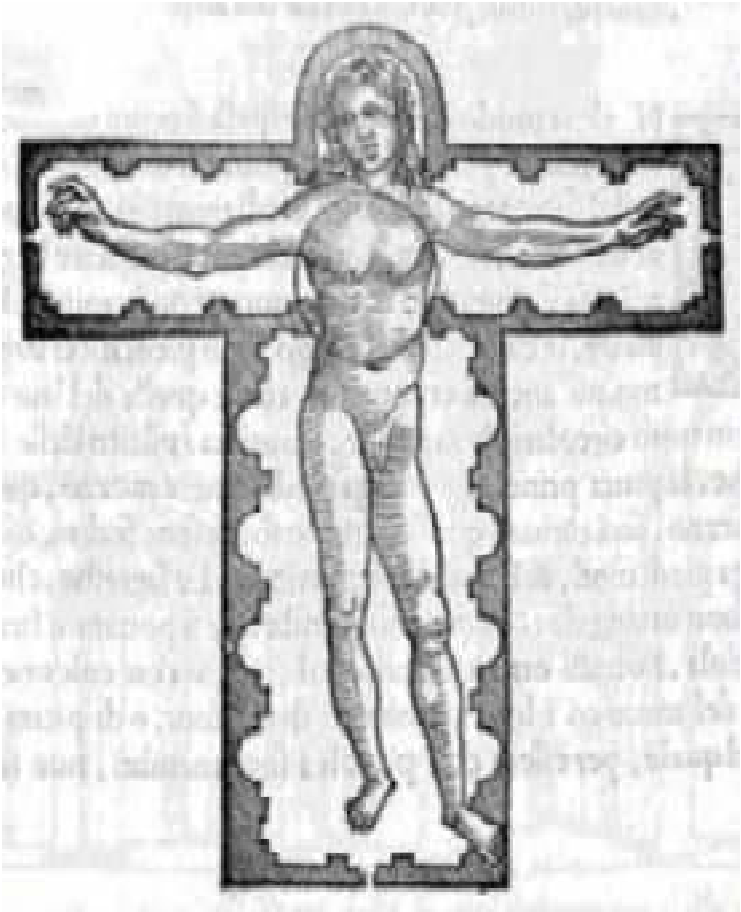

Fig. 2 – Pietro Cataneo – Templos em forma de cruz latina
Fonte: CATANEO. Livro III, 1554.

O edifício das Igrejas devia ficar em lugares "decentes e acomodados, em sítio alto e lugar livre de umidade e longe de lugares imundos e sórdidos e de casas particulares, e de outras paredes", numa distância que permitisse passarem as procissões ao seu redor. Tinha que ter o tamanho capaz de abrigar os fregueses e "mais gente de fora, quando concorrer às festas" e estar em lugar mais povoado (CONSTITUIÇÕES, 1719, p. 165).

Depois de visitarem o terreno, as autoridades eclesiásticas, se encarregavam de "levantar Cruz no lugar, aonde houver de estar a Capela maior, e se demarcará o âmbito da igreja, e adro dela" (CONSTITUIÇÕES, 1719, p. 165; 1853, p. 251-252). Dois italianos, já citados, promoveram a prática tridentina, Carlo Borromeo, Arcebispo de Milão[13] e Gian Matteo Giberti, Bispo de Verona, que indicaram que o sacrário deveria fixar-se na estrutura do altar mor, ocupando o seu centro, recomendado, tanto para as catedrais, quanto para as igrejas paroquiais (MARTINS, 2002, p. 301-302). Isso foi adotado, também, pelo Papa Paulo IV, que fez executar o modelo em Roma.

Quanto à forma da Igreja, deve-se voltar a Carlo Borromeo que, não chegou a ser um teórico do modelo renascentista, mas fez incessantes pesquisas, sobre a forma de moralizar o clero e como reabilitar a fé cristã entre os milaneses. A seu ver a igreja devia ter forma mais simples. Isso originou a planta em forma de cruz, significando o instrumento em que Cristo foi crucificado, e que Pietro Catâneo (FIG. 2), no seu Livro III, Veneza, 1554, havia idealizado, como um templo em forma de cruz latina, com posição similar à crucificação de Cristo. Poderiam ser utilizadas outras formas, mas, preferentemente deveria ser retangular, com entrada voltada para Oeste e, "na cabeça" se puxariam paredes para formar um lugar para o altar mor, segundo a ideia do Arcebispo de Milão e a prática de seu jovem arquiteto, Pellegrino Tibaldi (1527-1596), colocando em execução suas recomendações expostas no *De Fabrica Ecclesiae* (FRADE, 2016).

Giberti deu a maior contribuição ao programa tridentino, colocando "Jesus Cristo, Filho de Deus, nosso Salvador" como o centro de toda criação. Para "Ele deveria convergir todo fiel", que quisesse alcançar a salvação (MARTINS, 301-302). Essa convergência, não só contribuiu para a colocação do sacrário, no centro do altar, quanto determinou a colocação da imagem do Crucificado sobre esse sacrário. Este era destinado a abrigar o Santíssimo Sacramento que, até então, ocupara qualquer espaço fechado das igrejas.

[13]*Estes deviam ser pagos pela população, pela conhecença.*

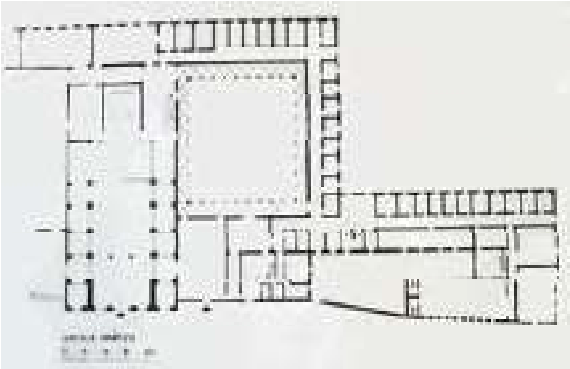

Figura 3 - Planta baixa da Igreja e Convento de São Francisco, Salvador. Fonte: arq. Ana Maria Lacerda – 2008.

Figura 4 - Sacristia da Igreja do ex-Convento de N. Sra. do Carmo/Salvador. Foto: FLEXOR, 2005.

Modelo empregado na Igreja jesuítica do Gesù, em Roma (1558-1580), multiplicou-se no mundo católico, onde as recomendações de Trento e de Roma chegaram. A Igreja do Convento de São Francisco, de Salvador, iniciada um ano após a aprovação das Constituições Primeiras, levava a chancela do Arcebispo, como se vê na planta baixa do conjunto franciscano (FIG.3)

.

Esse formato de igreja podia, tanto ter altares laterais, intercomunicantes, como nessa Igreja franciscana, quanto altares laterais embutidos nas paredes, como na Basílica menor do Senhor do Bomfim[14]. Ambas formavam um grande salão.

O altar mor, por influência do teatro de ópera, passou a ser o local privilegiado, tanto para essa celebração, quanto para guardar o pão e o vinho que, representavam o corpo ou Eucaristia e o sangue de Cristo. A Eucaristia deveria ficar no sacrário. Os altares, até o século XIX, guardavam, ainda, cortinas, que se abriam na hora da celebração[15]

A sacristia foi uma exigência das Constituições Primeiras, o que explica sua situação nos fundos, e separada da capela mor, em São Francisco, perpendicular à igreja, na Igreja do ex-Convento do Carmo (FIG.4). Ela deveria conter, como se chamava na época, um caixão[16], com gavetas capazes de abrigar os paramentos, e armários, para guardar os objetos de culto, além de um lavabo, que servia para os padres lavarem as mãos, antes e depois, do ritual da Missa.

Na Igreja do Convento de São Francisco, até a reforma da capela-mor, entre 1926 e 1930, estava um Cristo Crucificado que, hoje, encontra-se perto da porta de saída lateral esquerda da Igreja (FIG.5). O Cristo Crucificado foi expressamente escolhido, não só por causa das influências do teatro de ópera, em que os figurantes sempre eram e são dramáticos, mas, sobretudo, para sensibilizar os fiéis, mais através do coração que pela razão, como se pode ver em outra representação dos Mistérios da vida de Cristo (FIG.6).

O santo padroeiro devia estar mais embaixo, se fosse permitido pelo Arcebispado, e o trono, de dois ou três degraus, era destinado a expor o Santíssimo Sacramento, combinado com um lampadário aceso, pendente do teto, não longe do altar mor.

Como locais privilegiados, as igrejas deviam ser providas por um coro, nesse novo projeto, colocado no fundo e alto da construção. Tinha, também, que ter pias de água benta, um ou dois púlpitos, e confessionários dentro de seus ambientes. Cada Igreja passou formar sua plêiade de santos protetores, expostos em altares colaterais, laterais e nas pontas do transepto. As paróquias deviam, ainda, reservar um, espaço fechado, para abrigar a pia batismal e lugar para guardar os santos óleos. O batismo, nesse período, se fazia por imersão, o que obrigava as igrejas terem pias batismais de grandes dimensões.

Era absolutamente proibido colocar, nas igrejas paroquiais, dos regulares ou particulares "Imagem alguma de Deus Nosso Senhor, da Virgem Nossa Senhora, dos Anjos, ou Santos pintada, ou de vulto" sem licença do Arcebispado

[14] Esta, como foi foco de peregrinações, tinha nas laterais, arcos abertos para abrigar os peregrinos, hoje fechados formando, corredor e sacristia.
[15] Na decoração dos altares de algumas igrejas, ainda se pode notar as sanefas que encobriam a parte superior das cortinas.
[16] Hoje denominado arcaz, no vocabulário do Iphan.

Figura 5 – Cristo Crucificado que estava no altar-mor antes de 1926 da Igreja de São Francisco, Salvador. Foto: FLEXOR, 2008.

Figura 6 – Nosso Senhor dos Passos, da Igreja de N. Sra. da Ajuda Fonte: Restaurado e exposto no Museu de Arte Sacra da UFBA. Foto: FLEXOR, 2017.

e determinava-se que fossem colocadas nas igrejas, e altares, as imagens de vulto bentas, na forma do Pontifical ou pelo Ritual Romano. Os funcionários eclesiásticos não podiam permitir que fossem vendidos painéis que, em lugar de exercitar a devoção, provocassem risos como "uns painéis, a que chamam ricos feitios, e em que estão mal pintados alguns Santos". O meirinho do Arcebispado fazia vistorias nos templos e, se encontrasse painéis com figuras de santos mal pintados, devia levá-los ao vigário geral para que não permitisse a venda de obras dessa natureza (CONSTITUIÇÕES, 1719, p. 270; 1853, p. 256-257).

Em função dessa determinação, foram reproduzidas, tanto imagens, quanto pinturas baseadas em modelos europeus, aceitos pelo Arcebispado local. Normalmente tinham inspiração em obras criadas na Itália, e eram aprovadas pela Igreja reformada, reproduzidas, e que circulavam em tratados, no mundo católico romano. Alguns exemplos são as ilustrações do livro de Thomas Scheffler, com gravuras de Martin Engelbrecht, de Augsburg, 1732, partir das originais de Augusto Casimiro Redelio (AMARAL JÚNIOR, 2010), que serviram de modelo e inspiração às pinturas emblemáticas, da Casa do Capítulo, do Convento de São Francisco, de Salvador (FIG.7,8). As composições, usando os mesmos componentes do modelo, poderiam dispor os personagens de maneiras diferentes, mas a base principal continuava a mesma.

Recomendava-se que não deixassem expostas pinturas, bem como imagens estragadas. Podiam ser restauradas ou, não tendo essa possibilidade, deviam ser quebradas, queimadas e as cinzas esgotadas no ralo da pia batismal ou ser enterradas em solo longe das sepulturas dos humanos.

A composição mais recorrente, na Bahia, está estampada no teto da portaria do Convento de São Francisco, de Salvador, que mostra a Santíssima Trindade, a Virgem Maria, santos franciscanos, bispos, santas protetoras, representações dos quatro continentes então conhecidos (FIG.9). A composição central, reproduzida abaixo, é recorrente, tanto em tetos de igrejas, como dependências de conventos, como em quadros. Da mesma forma aconteceu com as reproduções das imagens de vulto, em diversas alturas, especialmente as de devoção da Virgem Maria ou Nossa Senhora da Conceição (FIG.10). A cópia era a regra[17].

[17] A repetitividade do mesmo modelo levou um dos historiadores da arte mais conhecido e citado da Bahia, Carlos Ott, a fazer referências à falta de habilidade dos pintores ou escultores, que "plagiavam" outros artistas e até se "autoplagiavam" (OTT, 1967, p. 74-75).

Figura 7 - Painel da Casa do Capítulo de São Francisco. Causa nostrae Laetitiae (Causa de nossa Alegria)
Fonte: Foto FLEXOR, 2008.

O uso das imagens de Cristo, de sua Mãe Santíssima, dos anjos e santos foram, pois, reafirmadas pela Igreja Católica romana, recomendando a construção de templos em sua homenagem, conforme a antiga tradição, confirmando que [...] as ditas imagens, ou sejam de pintura, ou de escultura, se faça a mesma veneração, que aos originais, e significados, considerando que no culto, que a elas damos, veneramos, e reverenciamos a Deus Nosso Senhor, e aos santos, que elas representam (CONSTITUIÇÕES, 1719, p. 12).

Apenas os tipos de culto eram diferenciados. A Deus, ou melhor, à Santíssima Trindade, se devia o culto de "latria"[18]. Inclusive, a primeira disposição, - colocada no Lº 1º, tít. 1, inciso 1, das Constituições -, salientava que ninguém podia agradar a Deus se não acreditasse no mistério da Santíssima Trindade.

À Virgem Maria, "nossa senhora" se devia o culto de "hiperdulia"[19] ou veneração e "dulia" (CONSTITUIÇÕES, 1719, p. 10)[20] era outro tipo de culto, devido aos anjos e espíritos celestiais, bem como aos santos, aprovados pela Igreja.

Reforçando o culto aos santos, o Concílio tridentino estabeleceu normas sobre o culto às relíquias dos santos e às imagens sagradas, para orientar, tanto os artistas, - que colaboravam para a materialização de todo o ideário religioso -, quanto aos que encomendavam as obras, e mesmo aos fiéis, que participavam na gênese de toda a obra de arte, recomendando as Constituições, veementemente, que, tocando as imagens, estariam tocando os próprios santos e que "não pensassem o contrário" (CONSTITUIÇÕES, 1853, p. 9-10).

Não se deve esquecer que os santos foram combatidíssimos pela Reforma protestante, por isso mesmo, a Contrarreforma Católica teve neles uma bandeira de luta, instando os fiéis a cultuá-los, a seguir seus exemplos. Os fiéis, antes de tudo, precisavam conhecer a interseção social dos Santos, suas invocações, veneração de relíquias e o legítimo uso das imagens[21] e, especialmente, além dos santos, os corpos dos mártires (CONSTITUIÇÕES, 1719, p. 11). Havia um verdadeiro culto institucionalizado às santas relíquias, que se multiplicaram em imagens, bustos-relicários, em altares, nas cruzes, medalhões ou sob a forma de pingentes simples, de ouro ou prata, para uso pessoal, como acusam os inventários o número considerável de baianos, especialmente de mulheres.

As relíquias mais importantes da Bahia eram "Santa Úrsula e as Onze Mil Virgens", representadas por uma imagem de vulto e onze bustos, na atual Catedral. Vieram duas relíquias para Salvador[22], das poucas invocações às quais os jesuítas podiam fazer procissão pela cidade, no dia da Santíssima Trindade. As próprias Constituições e D. Sebastião Monteiro da Vide acabaram consagrando a lenda de "Santa Úrsula e as Onze Mil Virgens"[23] (CONSTITUIÇÕES, 1719, p. 200; 1853, p. 192).

---

[18] Latria compreendia a adoração, demonstrada através de prostração de joelhos em terra, com a cabeça descoberta, as mãos juntas e levantadas, batendo no peito e fazendo outros atos exteriores de veneração.
[19] Adoração feita com joelhos por terra e cabeça descoberta, fazendo uma oração.
[20] Reza, em pé ou de joelhos, com a cabeça descoberta.
[21] CONCILIO TRIDENTINO, sessão XXV (REYCEND, 1786, p. 337-349).

Figura 8 - Causa nostrae Laetitiae do Elogia Causa nostrae Laetitiae (Causa de nossa Alegria) Fonte: Foto FLEXOR, 2008.

Figura 9 - Pintura do teto da Portaria do Convento de São Francisco. Fonte: Foto BINDILATI, 2008.

Depois da procissão de *Corpus Christi*, outras tinham muita importância, como aquelas dedicadas à Paixão de Cristo ou cerimônias correlatas. Os cultos da Paixão e da Virgem Dolorosa eram gerais nas vésperas da Reforma e foram recuperados pela Contrarreforma, sendo introduzidos no Brasil no movimento de expansão desta em terras descobertas. Nesse culto à Paixão de Cristo, toda a atenção estava voltada para as diversas passagens do sacrifício do Filho de Deus, chamados Passos ou Mistérios e que eram então em número de sete[24]. Com o crescimento e popularidade dos Passos, a tendência foi aumentar a teatralidade dos personagens barrocos, criando um grande impacto emocional na assistência.

Assim, a realidade espiritual efêmera tornava-se palpável, podendo ser experimentada na íntegra. E todos participavam, de uma forma ou de outra, do evento. Não havia espectador passivo. Quando nada, participava como testemunha histórica e, num outro nível, através do seu envolvimento emocional.

Criadas e enfatizadas pela matriz sensorial das procissões, as imagens provocavam emoções e lágrimas nos fiéis, lágrimas, inclusive, recomendadas pelas Constituições. A sua passagem, as Constituições recomendavam que os fiéis deviam se prostrar de joelhos, adorando a Cristo, como era recomendado.

As Constituições não deixaram de falar nos castigos e nos prêmios espirituais. As Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia regularam, sobretudo, mais comportamentos e ações, impunham atitudes do que regras de construção, de elaboração de obras de pintura, escultura, de ourivesaria, mobiliário etc., mesmo assim, credita-se à elas o programa das artes sacras na Bahia, e no Brasil, porque a prática portuguesa trazia seus conhecimentos, a partir da aceitação dos modelos italianos, em Portugal e, em sequência das visitações de D. Sebastião Monteiro da Vide, impuseram o programa, subliminarmente colocado nas normas constitucionais do Arcebispado da Bahia.

REFERÊNCIAS

AMARAL JÚNIOR, Rubens. Emblemática mariana no Convento de São Francisco no Convento de São Francisco de Salvador, Bahia, e seus modelos europeus. **Emblematica Lumin et Virtus**, Salvador, v. 1, nº 3, p. 123, dez. 2010. Disponível em: http://www.jackbran.com.br/lumen_et_virtus/numero3/ARTIGOS/PDF/EMBLEM1TICA/MARIANA/NO/CONVENTO/DE/S/FRANCISCO/DE/SALVADOR/BAHIA.pdf. Acesso em: 27 mai. 2017.

BENCÍ, Jorge. **Economia christaã dos senhores do governo dos escravos**; deduzida das palavras do capitulo trinta e três do ecclesiastico: *panis*, e disciplina, e *opus servo*: reduzida a quatro discursos morais pelo padre Jorge Benci de Arimino, da Companhia de Jesu, Missionário da Província da Bahia e offerecida a Alteza Real do Sereniss. Granduque de Toscana pelo Padre Antonio Maria Bonucci da mesma Companhia. Roma: Officina de Antonio de Rossina, 1705.

Figura 10 - Imagem da Imaculada Conceição
Convento de São Francisco

BINDILATTI, Almir. Fotos da pintura do teto da portaria e de Nossa Senhora da Conceição da Igreja e convento de São Francisco de Salvador, 2008.

CONSTITUIÇOENS primeyras do Arcebispado da Bahia feytas, & ordenadas pelo Illustrissimo, e Reverendissimo Senhor D. Sebastiaõ Monteyro da Vide, Arcebispo do dito Arcebispado, & do Conselho de Sua Magestade, propostas, e aceytas em o sinodo Diecesano que o dito Senhor celebrou em 12. de Junho do anno de 1707. - Lisboa Occidental : na Officina de Pascoal da Sylva, Impressor de Sua Magestade, 1719. - [20], 618 p., [2], 32, 187 p; 2º. http://purl.pt/24092. 2ed., 1853.

CONSTITUIÇÕES. Lisboa. **Constituiçoens do arcebispado de Lixboa**. Lisboa: Germam Galharde, Frances, 22 mar. 1537.

CONSTIUIÇÕES. Lisboa. **Constituições do Arcebispado de Lisboa** assi as antigas como as extrauagantes primeyras e segundas. Agora nouamente impressas por mandado do Ilustrissimo & Reuerendissimo Senhor dõ Migel de Castro Arcebispo de Lisboa. Lisboa: Belchior Rodrigues, 1588.

FLEXOR, Maria Helena Ochi; FRAGOSO OFM, Frei Hugo (Org.). **Igreja e convento de São Francisco da Bahia**. Rio de Janeiro: Versal, 2009.

FRADE, Gabriel. **Entre Renascimento e Barroco**: os fundamentos da arquitetura religiosa e a contrarreforma – o *De Fabrica Ecclesiae* de Carlos Borromeu. 2016, 550fl. Tese (Doutorado) – Faculdade de Arquitetura e Urbanismo Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

LACERDA, Ana Maria. **Planta baixa do andar térreo da igreja e convento de São Francisco de Salvador**. Salvador, 2006.

MARTINS, Fausto Sanches. **Normas artísticas das Constituições Sinodais de D. Frei Marcos de Lisboa**. Porto: Universidade do Porto; Faculdade de Letras, 2002, p. 297-309. Disponível em http://hal.handle.net/10216/9040. Acesso em 10 jan. 2014.

PORTUGAL. Ordens Honoríficas Portuguesas. **História da Ordem Militar de Cristo**. s.d. Disponível em www.ordens.presidencia.pt/?idc=120. Acesso em 14 out. 2014.

REGIMENTO que levou Tomé de Souza governador do Brasil, Almerim, 17/12/1548. Fls 1-9. Disponível em: http://lemad.fflch.usp.br/sites/lemad.fflch.usp.br/files/2018-04/Regimento_que_levou_Tome_de_Souza_governador_do_Brasil.pdf. Acesso em: 25 mai. 2017.

REYCEND, João Baptista**. O Sacrosanto, e Ecumênico Concílio de Trento**. 2ed. Lisboa: Na Officina Patriarc. de Francisco Luiz Aneno, 1786, 2v.

SANTA MARIA, Agostinho de (frei). **Santuário Mariano e história das imagens milagrosas de Nossa Senhora. 1722**, t. 9. Separata da Revista do Instituto Histórico e Geográfico da Bahia, 1949.

SOLÓRZANO PEREYRA, Juan. **Política indiana** sacada en lengua castellana de los dos tomos del Derecho y gobierno municipal de las Índias Occidentales. Madrid, 1629 (1º t.), 1639 (2º t).